



FUNDAÇÃO
ASTROJILDO
PEREIRA



FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA

ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Fundação Astrojildo Pereira, instituída pelo Partido Popular Socialista, pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, científico e teórico, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, será regida pelo presente estatuto e pelas leis pertinentes.

Art. 2º A fundação terá sede e foro em Brasília, capital da República.

§ 1º Com atuação em todo o território nacional, a fundação poderá criar representações estaduais, que não terão autonomia jurídica e administrativa e nem a representarão, ativa ou passivamente, salvo mandato expresso e determinado.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a representação será dirigida por uma Diretoria Executiva, com a composição estabelecida no artigo 12 deste estatuto, sendo seus membros nomeados pela Diretoria Executiva nacional da fundação.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A Fundação Astrojildo Pereira é instituída para promover o estudo e a reflexão crítica da sociedade, de maneira a construir referências teóricas e culturais relevantes para as lutas democráticas e progressistas da sociedade brasileira:

I - sugerir e promover pesquisas, estudos e trabalhos de cunho filosófico, político, econômico, social, cultural, jurídico, eleitoral e na área de administração pública;


José Vigilato da Cunha Neto
OAB/DF 1475 - CPF 023.490.081-68



II - realizar congressos, simpósios, cursos, ciclos de estudos, conferências, oficinas de estudos, seminários e promoções similares;

III- criar, editar e veicular publicações;

IV – elaborar projetos e promover estudos e pesquisas sobre a história política e partidária do Brasil, com ênfase nos movimentos que envolvem forças progressistas;

V- criar e manter publicações eletrônicas, sobretudo na Internet;

VI - organizar e ministrar cursos de formação, capacitação política e administração pública, com manutenção de bancos de dados sobre todas as matérias e assuntos que constituem o objeto da fundação;

VII - coordenar a organização e orientar o funcionamento das representações estaduais;

VIII- apoiar e incentivar a divulgação e o desenvolvimento da cultura, das artes e das ciências;

IX- executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador;

X- promover viagens de estudo e intercâmbio cultural;

XI- constituir centro de informações e de documentação;

XII- promover exposições de obras culturais e artísticas;

XIII- prestar assessoria e consultoria a agentes públicos e privados sobre assuntos que lhe são afetos;

XIV- promover atividades cívicas e recreativas;

XV- editar programa de televisão, vídeo, cinema e outros meios, com vistas à divulgação e formação políticas;

XVI- celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XVII- prestar serviços dentro dos limites de sua destinação.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º O patrimônio da Fundação Astrojildo Pereira é constituído:

I- pela dotação inicial feita pelo instituidor;


José Vigilato da Cunha Neto
OAB/RJ 1476 - CPF 023.490.001-68



111288
Registro nº 1475/001-08

II- por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III- por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV- por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas.

Art. 5º Constituem receita da fundação:

I- Os recursos a ela repassados pelo instituidor;

II- Contribuições, doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;

III- Rendas provenientes da exploração de seus bens e/ou da prestação de serviços, ou co-participação com instituições congêneres;

IV- Recursos oriundos de quaisquer outras iniciativas que venham a ser tomadas pela entidade, inclusive os que lhe advierem em razão da elaboração e execução de convênios.

Parágrafo único As doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, sujeitam-se à aceitação expressa da Diretoria Executiva.

Art. 6º Os bens patrimoniais da fundação só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Curador, ouvido o órgão competente do Ministério Público.

Capítulo IV

Da Administração

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º São órgãos de direção e controle da fundação:

I- Conselho Curador

II- Diretoria Executiva

III- Conselho Consultivo

IV- Conselho Fiscal


José Vitalino da Cunha Neto
OAB/DF 1475 - CPF 023.490.001-08



111288

§ 1º Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão escolhidos dentre pessoas dedicadas a atividades culturais e política.

§ 2º Será vedada a investidura, pela mesma pessoa, em cargos de órgãos distintos da fundação, à exceção do contido no artigo 20.

Art. 8º O exercício de cargos e funções dos membros dos Conselhos Curador, Consultivo ou Fiscal e Diretoria Executiva da fundação não serão remunerados.

§ 1º Será vedada, a qualquer título, a distribuição de lucro, superávit ou resultado positivo de exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria da fundação;

§ 2º A fundação poderá reembolsar os membros de seus Conselhos e Diretoria por despesas efetuadas a seu serviço, mediante comprovação.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 9º O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação Astrojildo Pereira, é constituído por 23 (vinte e três) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, e se reunirá ordinariamente nos 1º e 3º quadrimestres de cada ano.

§ 1º O Conselho Curador elegerá, entre seus membros titulares, o presidente, o vice-presidente e o secretário da fundação.

§ 2º Os mandatos dos seus membros serão de 2 (dois) anos, facultando-se apenas uma recondução sucessiva a qualquer dos seus membros.

§ 3º O Conselho Curador será constituído mediante indicação de: a) 10 (dez) membros titulares e 3 (três) suplentes, pelo Diretório Nacional do Partido Popular Socialista; b) 13 (treze) membros titulares e 2 (dois) suplentes, em processo seletivo promovido pela Fundação Astrojildo Pereira, com a participação dos membros dos colegiados nacionais e estaduais.

§ 4º A composição do Conselho Curador observará a reserva de ao menos 30% (trinta por cento) dos lugares para cada um dos sexos.

Art. 10º Ao Conselho Curador compete:

José Vigilância Cunha Neto
OAB/DF 1475 - CPF 023.490.001-68

- I- Escolher, nomear e dar posse aos seus membros do próprio conselho, aos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria de seus membros;
- II- Decidir sobre a programação de atividades;
- III- Aprovar o orçamento e as contas da fundação;
- IV- Autorizar a aceitação de doações, ouvido o Ministério Público quando se tratar de doações vultosas;
- V- Autorizar a alienação dos bens, ouvido o Ministério Público; e no caso de bens imóveis, a alienação somente se processará após a competente autorização judicial;
- VI- Aprovar o plano de cargos e salários de seus servidores;
- VII- Deliberar sobre a modificação do estatuto ou extinção da fundação, por decisão aprovada por maioria absoluta de seus membros, acrescido, para este fim, dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII- Deliberar sobre outras matérias de interesse da fundação e resolver os casos omissos neste estatuto e no regimento.

Art. 11 O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

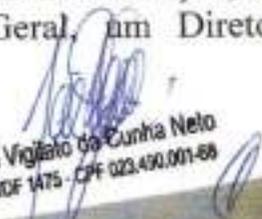
§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local designados pelo presidente do conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Fundação, de natureza colegiada, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e cinco Diretores Executivos.


José Vigilato da Cunha Neto
OAB/RS 1475 - CPF 023.430.001-68



Parágrafo único - A duração dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, facultando-se apenas uma recondução sucessiva aos seus membros.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva:

- I- Apresentar anualmente ao Conselho Curador a programação geral de atividades da fundação;
- II- Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária e o relatório das atividades desenvolvidas pela fundação;
- III- Administrar a fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência estatutária do Conselho Curador;
- IV- Aprovar os nomes de dirigentes das representações estaduais;
- V- Organizar departamentos e comissões para melhor cumprimento das finalidades da fundação, ouvido o Conselho Curador;
- VI- Aprovar a contratação e demissão dos servidores da fundação;
- VII- Remeter, até 30 (trinta) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- VIII- Propor ao Conselho Curador a organização de seminários, ciclos de debates, novos cursos e atividades afins;
- IX- Coordenar a execução dos programas de capacitação, previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Curador;
- X- Coordenar a seleção, catalogação e guarda de todos os documentos e acervos bibliográficos de interesse da instituição;
- XI- Desenvolver ações no sentido de viabilizar parcerias junto a instituições públicas e privadas;
- XII- Definir, entre seus membros, a responsabilidade pela condução de programas, projetos e demais atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos da fundação.

Art. 14 Compete ao diretor-geral:


José Vigilato da Cunha Neto
OAB/DF 1475 / CPF 023.492.001-88



FUNDAÇÃO
ASTROILDO
PEREIRA



- I- Representar a fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II- Supervisionar os serviços da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Designar os dirigentes das representações estaduais, conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador;
- V – Movimentar as contas bancárias da Fundação conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único O Diretor Geral será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um dos diretores designado pela Diretoria Executiva.

Art. 15 Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Movimentar as contas bancárias da fundação, conjuntamente com o Diretor Geral;
- II- Supervisionar os serviços da Tesouraria;
- III- Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar, junto ao responsável pela escrituração contábil, a elaboração de balancetes mensais, do Balanço Anual e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro;
- IV- Apresentar aos órgãos de fiscalização tributária a respectiva Declaração Anual de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica e demais relatórios exigidos pela legislação tributária.

Parágrafo único O Diretor Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um dos diretores designado pela Diretoria Executiva.

Art 16 As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo em caso de empate o posicionamento adotado pelo Diretor Geral.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 17 O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento técnico e científico, será composto, no mínimo, por 11 (onze) membros e, no máximo, por 31 (trinta e um) membros, escolhidos pelo Conselho Curador e indicados


José Viegas da Cunha Neto
CABORÉ 1475 - CPF 023490001-68

pela Diretoria Executiva, dentre personalidades vinculadas às áreas de atuação da fundação.

Parágrafo Único Os mandatos dos seus membros serão de 4 (quatro) anos, facultando-se apenas uma recondução sucessiva a qualquer dos seus membros.

Art. 18 Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva, sobre a formulação, realização e celebração de convênios e sobre questões relevantes para a fundação;
- II- Analisar, sugerir e dar parecer sobre projetos culturais, didáticos e as promoções e eventos da fundação, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.

§ 1º O Conselho Consultivo elegerá entre seus membros titulares do conselho consultivo, o presidente, o vice-presidente e o secretário deste.

§ 2º O Conselho reunir-se-á sempre quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva;

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelo Conselho Curador.

§ 1º Seus integrantes escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário.

§ 2º Seus mandatos serão de 4 (quatro) anos, facultando-se apenas uma recondução sucessiva a qualquer dos seus membros.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da fundação, o estado da caixa e os valores em depósitos, devendo os demais órgãos fornecer-lhe as informações que solicitar;

José Viegas da Cunha Neto
CPF 1475 - CPF 023490.001-68



111288
Registro em 12/03/2004

- II- Lavrar nos livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- III- Apresentar ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, parecer sobre o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da fundação;
- IV- Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos;
- V- Representar ao Conselho Curador sobre quaisquer irregularidades, sugerindo as medidas que reportar úteis à fundação.

Parágrafo único - O conselho se reunirá sempre que convocado por seu presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

Capítulo V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21 O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

José Vigilato da Cunha Neto
OAB/DF 1475 - CPF 023.490.001-68



111288

Capítulo VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23 O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado, por proposta do presidente do Conselho Curador, ou do diretor geral, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, sob a presidência do primeiro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;

III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Capítulo VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 24 A fundação se extinguirá por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - alguma das hipóteses previstas em lei.

Art. 25 No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que considere necessários.

Parágrafo Único. Nos casos de extinção da Fundação, assim como nos de extinção, fusão ou incorporação de partidos políticos, o patrimônio da fundação será revertido para outro ente criado nos termos do art. 44 da Lei nº 9.096/95.


José Vigilato da Cunha Neto
OAB/DF 1475 - CPF 023.410.001-68



111288

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 27 O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 28 Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e da Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 29 Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da fundação.

Parágrafo Único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

Art. 30 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Estatutos: nº 131-60
Tab: 1 I

Registrado e Arquivado sob o número 100045756 do Livro n. 4-11 em 18/12/2000, Dou. Fe. - Protocolação e digitalizado sob nº 00111288 Brasil, 19/12/2002.

Titular: Marcelo Carneiro Ribas
Subst.: Edilene Miquel Pereira
R. 5188 Rivas de Jesus
Selo: 130F1201202100690251KX
Para consultar www.tadf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCO 2000
S/Cs. 8-08 Bl. 8-60 Sl. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4025

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00111288

José Vignato da Cunha Neto
DAB/DF 1475 - CPF 023.490.001-68